


PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA

#{processoTrfHome.instance.orgaoJulgador.orgaoJulgador}
 #{processoTrfHome.instance.orgaoJulgador.localizacao.endereco.enderecoCompleto}
 Tel.: #{processoTrfHome.instance.orgaoJulgador.numeroTelefoneFormatado}; e-mail:
 #{processoTrfHome.instance.orgaoJulgador.email}
 #{parametroService.valueOf('pje:tjpb:fone:telejudiciario')}


TERMO DE AUDIÊNCIA DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

v.1.00

Processo nº:	#{processoTrfHome.instance.numeroProcesso}
Classe/Assunto:	#{processoTrfHome.instance.classeJudicial} #{processoTrfHome.instance.assuntoTrfListStr}
Valor da Causa:	#{processoTrfHome.instance.valorCausaStr}
Data e hora:	#{dataAtual}, #{currentTime}hs
Magistrado(a):	Dr(a). #{processoTrfHome.nomeJuizOrgaoJulgador}
Promotor(a):	
Polo ativo:	#{processoTrfHome.processoPartePoloAtivoSemAdvogadoStr}
Defensor Público(a):	
Advogado(a):	
Polo passivo:	#{processoTrfHome.processoPartePoloPassivoSemAdvogadoStr}
Defensor Público(a):	
Advogado(a):	
Ausências:	

Aos **#{dataAtual}**, às **#{currentTime}h**, na sala de audiências do **#{processoTrfHome.instance.orgaoJulgador}**, presidindo os trabalhos o(a) **MM. Juiz(a) de Direito, Dr(a). #{processoTrfHome.nomeJuizOrgaoJulgador}**, feitos os pregões de estilo, foi declarada instalada audiência para os fins designados, tendo comparecido as partes e patronos. Tentado um acordo entre as partes, logrou êxito nos seguintes termos: O débito pretérito é de R\$ _____, que será pago da seguinte forma: O valor será dividido em 10 prestações no valor de R\$ _____, vencendo-se a primeira no dia ____/____/____ e as demais na mesma data, sem juros e correção monetária. Desta forma o promovido pagará, mensalmente o valor do débito em atraso e os alimentos já arbitrados. O pagamento será efetuado na conta cujo número o promovido já tem ciência. Se o devedor inadimplir o débito pretérito ou o débito vincendo, ser-lhe-á decretada a prisão sem que seja necessário o uso de outro processo, ficando desde já ciente o devedor, bastando que o(s) exequente(s), via representante legal, faça(m) a devida comunicação. Ouvido o MP, assim se manifestou: MM. Juiz, considerando a transação realizada entre as partes na presente audiência, o Ministério Público manifesta-se pela extinção da execução. Ouvidos os advogados/defensores estes concordaram com o presente acordo. Em seguida, passou o Juiz a proferir a seguinte sentença: **EXECUÇÃO DE ALIMENTOS - ACORDO HAVIDO ENTRE AS PARTES - HOMOLOGAÇÃO**. Vistos etc. Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo havido entre as partes e constate dos termos acima, contando ainda com o parecer favorável do Ministério Público e com apoio no **art. 924, II do CPC¹**. **Dou esta por Publicada em audiência e as partes desde já intimadas**. Registre-se na forma da Lei. Deferida a dispensa do prazo recursal, com aquiescência do *Parquet*, dou a presente por transitada em julgado. Em seguida, arquivem-se os presentes autos, com as cautelas de praxe, dando-se baixa na distribuição. Dispensado o pagamento das custas, nos termos do art. 90, § 3º, do CPC².

Nada mais havendo a constar, após lido e revisado por todos, mandou-se encerrar o presente termo, ficando os presentes devidamente assinados eletronicamente por mim, **#{usuarioLogadoLocalizacaoAtual.papel}** desta Unidade Judicial, com fundamento na Lei 11.419/2006, bem como do art. 25 da Resolução 185/2013/CNJ³, deixando assim de inserir a assinatura física das partes.

Certifico o comparecimento da(s) parte(s) autora(s) _____, _____, e seu(s) respectivo(s) advogado(s) _____, bem como da(s) parte(s) ré(s) _____, _____, e seu(s) respectivo(s) advogado(s) _____.

#{usuarioLogado.nome}
 #{usuarioLogadoLocalizacaoAtual.papel}

¹ Art. 924. Extingue-se a execução quando: (...) II - a obrigação for satisfeita.

² Art. 90. Proferida sentença com fundamento em desistência, em renúncia ou em reconhecimento do pedido, as despesas e os honorários serão pagos pela parte que desistiu, renunciou ou reconheceu. § 3º Se a transação ocorrer antes da sentença, as partes ficam dispensadas do pagamento das custas processuais remanescentes, se houver.

³ Termo assinado eletronicamente, nos termos do Art. 25 da Resolução CNJ 185/2013: "Art. 25. As atas e termos de audiência **poderão ser assinados digitalmente apenas pelo presidente do ato**, assim como o documento digital, no caso de audiências gravadas em áudio e vídeo, os quais passarão a integrar os autos digitais, mediante registro em termo. Parágrafo único. Os demais participantes da audiência que possuam assinatura digital **poderão** assinar os termos."